



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
Assessoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO:** 013/2022  
**CONSULENTE:** Comissão de Justiça e Redação  
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social  
**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei Ordinária do Legislativo sob o nº 008 de 2022.  
**AUTORIA:** Vereador Dr. Jackson Vieira – PSD  
**EMENTA:** Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação dos Ribeirinhos de Eldorado do Carajás - ARBAREC.

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 008/2022, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira, do PSD, que busca através do projeto declarar e reconhecer a Associação dos Ribeirinhos de Eldorado do Carajás – ARBAREC, como utilidade pública.

Consoante a página destina a Justificativa, o nobre vereador relatar que o projeto visa assegurar o cumprimento de um dos direitos e garantias constitucionais estampados no inciso XVIII do art. 5º, da Constituição Federal entre eles o direito à criação de associações.

É em síntese o necessário, passamos para a análise e manifestação.

## II – PARECER

### A) QUANTO A COMPETÊNCIA

Sendo suscito, a competência está fixada na Lei Municipal nº 485/2022 em seu art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º Qualquer entidade de direito privado, desde que satisfaça as exigências desta Lei, poderá ser declarada de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Assessoria Jurídica

Utilidade Pública através de Lei Ordinária, cuja iniciativa do Projeto cabe a qualquer um dos Poderes, Executivo ou Legislativo.

Logo, resta incontroverso que a competência é comum. Em outras palavras, não se trata de competência privativa, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos vereadores.

## **B) QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE**

Com a Constituição Federal de 1988, o município consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias. Destacam-se os assuntos de interesse local e demais competências outorgadas pelo texto constitucional.

O Poder Legislativo Municipal é imprescindível para a efetivação dos serviços públicos municipais, materializando a autonomia do município frente aos demais entes federados. Muitos dos serviços públicos municipais carecem da atividade legislativa para sua efetivação ou melhoramento, o que inegavelmente justifica uma atuação proativa desta Casa Legislativa.

Neste cenário, justifica-se a iniciativa parlamentar de reconhecer a utilidade pública de entidade sem fins lucrativos sediada no município.

A saber e de fato o título de utilidade pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e receber recursos públicos.

Constitucionalmente, o Projeto tem amparo no art. 5º, inciso XVIII, e pela Constituição do Estado do Pará, através da Lei Ordinária Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970. Cabendo assim cada município confeccionar sua regularidade.

*Síndico Pedro*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
Assessoria Jurídica

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº 008 de 2022, de autoria do Vereador Dr. Jacson Vieira, está em ordem e, **não esbarra nos ditames constitucionais**, não havendo qualquer óbice jurídico.

**C) QUANTO A LEGALIDADE**

O Projeto de Lei Ordinária nº 008/2022 em análise, qual busca declarar e reconhecer como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação dos Ribeirinhos de Eldorado do Carajás - ARBAREC, encontra-se amparo na legislação local, visto que nossa Lei Orgânica do Município, no artigo 47, § 2º, preconiza que:

Art. 47. A iniciativa da Leis complementares e ordinária, cabe a qualquer membro, comissão ou Mesa da Câmara Municipal.  
[..]

§ 2º A iniciativa das Leis cabe a qualquer membro da Câmara Municipal e ao Prefeito;

Ainda em nossa LOM, prescreve em seu artigo 24, vejamos:

Art. 24. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal, sob as responsabilidades dos seus respectivos Gestores Públicos, promover o desenvolvimento econômico e social do Município, atuar em defesa do interesse coletivo, e, principalmente, da saúde, educação, do bem-estar de sua população, cabendo-lhes, entre outras atribuições, especialmente:

I – Legislar sobre assunto de interesse local;

II – Suplementar a Legislação Federal e Estadual;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
Assessoria Jurídica

E, conforme delineado anteriormente, temos em nossa Legislação Local a Lei 485/22 que estabeleceu normas para declaração de Utilidade Pública às entidades privadas. Neste passo, o que nos compete é verificar se o processo, está acompanhado dos documentos e verificar se a entidade preenche os requisitos, quais estão esculpidos no art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º Para ser declarada de Utilidade Pública, a entidade deverá preencher as seguintes formalidades:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - funcionar efetivamente dentro dos fins a que se propõe;
- III - não se destinar a fins lucrativos;
- IV - prova de existência efetiva pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;
- V - juntar cópia autêntica das atas de eleição e posse de sua Diretoria;
- VI - outras provas que desejar fazer e evidenciem sua existência e funcionamento, inclusive com Cartão CNPJ; e,
- VII - ter sede no Município de Eldorado do Carajás, pelo tempo mínimo de 06 (seis) meses.

Neste passo, observo que está anexo ao projeto o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Estatuto Social, Ata da criação, eleição e posse de sua 1ª diretoria, bem como as Certidões Narrativas do Cartório do Ofício Único de Eldorado do Carajás referente ao Estatuto da Associação dos Ribeirinhos de Eldorado do Carajás – ARBAREC, e referente a Ata da Assembleia Geral de Criação da Associação dos Ribeirinhos de Eldorado do Carajás – ARBAREC, assim como da aprovação do seu Estatuto.

Desta forma, no aspecto legal, o projeto tem amparo por: 1º ter personalidade jurídica, 2º estar em funcionamento de acordo com seu estatuto, 3º não possuir fins lucrativos, 4º está constituída desde setembro/2017, ou seja, existente há mais de 1 (um) ano; 5º juntou as atas de sua eleição e posse de sua diretoria; 6º tem sede nesta municipalidade. Assim inicialmente está obedecido os requisitos previstos em nossa Lei Municipal nº 485/2022, estando amparada sua legalidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
Assessoria Jurídica

**III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº 008/2022 do Poder Legislativo, está em obediência às normas legais. Desta forma, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto.

**Consideração finais:** Cumpre dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que **não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.** Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, “*in verbis*”:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em 24 de maio de 2022.

Simão Pedro Alves de Almeida Júnior  
OAB/PA 18.613 – Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Assessoria Jurídica

Mem. n. 003/2022/AJ/CMEC

Em 24 de maio de 2022.

Ao Diretor Legislativo – Sr. João Pedro.

Assunto: **Encaminhamento Projeto de Lei 008/2022 (do Poder Legislativo).**

Senhor Diretor Legislativo,

Cumprimentando-o V. Senhoria, venho por meio deste, encaminhar o Processo Legislativo Municipal 48/2022, que traz consigo o Projeto de Lei 008/2022 do Poder Legislativo (nº constante na capa), qual “declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação dos Ribeirinhos de Eldorado do Carajás – ARBAREC”

Desta forma, segue o projeto para confecção do parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento dê continuidade a tramitação deste processo, repassando-o para as Comissões competentes, conforme especificadas na capa deste processo.

Simão Pedro Alves de Almeida Júnior

OAB/PA 18.613

Assessor Jurídico